



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.359/2015**  
**(14.9.2015)**  
**REQUERIMENTO Nº 4.516/CRE**  
**ITAPÉ**

---

INTERESSADO: Juízo Eleitoral da 27ª Zona/Itabuna.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

**Requerimento. Criação de posto de atendimento. Observância das exigências legais. Deferimento.**

*Atendidas todas as exigências contidas na Res. Adm. TRE-BA nº 13/2003, defere-se o pedido de criação de posto de atendimento ao eleitor.*

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

**RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **DEFERIR O PEDIDO**, nos termos do voto do Corregedor Regional Eleitoral, adiante lavrado, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 14 de setembro de 2015.

**LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**  
**Juiz-Presidente**

**FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS**  
**Corregedor Regional Eleitoral**

**RUY NESTOR BASTOS MELLO**  
**Procurador Regional Eleitoral**

---

**REQUERIMENTO Nº 4.516/CRE  
ITAPÉ**

---

**R E L A T Ó R I O**

Cuida-se de pedido de criação de posto de atendimento ao eleitor no Município de Itapé – 27ª Zona/Itabuna, formulado pela juíza zonal, Belª. Rosineide Almeida de Andrade.

Esclareço, inicialmente, que, autorizado pelo art. 5º da Resolução TRE nº 13/2003, que regulamenta a criação de postos de atendimento ao eleitor em municípios que não são sede de zona, deixei de requerer a inclusão do presente feito em pauta, trazendo-o a julgamento imediatamente após o exame de seus requisitos.

A juíza eleitoral, às fls. 02/03, amparando o presente requerimento na necessidade de aprimorar a prestação dos serviços eleitorais, evitando o deslocamento dos eleitores de Itapé até a sede da 27ª Zona, informa a localização, bens materiais necessários ao funcionamento do posto de atendimento e servidor requisitado para ali exercer as suas atividades.

Às fls. 05/08, confirmação da autorização da requisição por este Tribunal do servidor Genilson de Jesus Neves para executar serviços no PAE.

É o relatório.

---

**REQUERIMENTO Nº 4.516/CRE**  
**ITAPÉ**

---

**V O T O**

A criação de postos de atendimento ao eleitor está disciplinada na Resolução Administrativa TRE-BA nº 13/2003, cujo art. 1º assim dispõe:

*A criação de posto de atendimento a eleitor, em município que não seja sede de zona eleitoral, deverá ser precedida de autorização expressa do Tribunal.*

O caso em voga atende ao mencionado requisito, vez que a sede da zona eleitoral é Itabuna, enquanto o posto de atendimento deve ser instalado em Itapé.

Informa a magistrada, conforme requisito inserto no § 2º, art. 2º da citada norma, que o PAE funcionará em imóvel locado pela prefeitura local, após formalização de contrato junto ao TRE/BA, com endereço à Rua Humberto Campos, 12, Centro, Itapé.

Indica, ademais, que o mobiliário (armários e mesas), necessário ao funcionamento do PAE será fornecido pelo município, contando ainda com computador, ponto de internet e duas impressoras.

O atendimento ao comando trazido no art. 7º da citada Resolução, que dispõe acerca da requisição de servidor para atuar no posto de atendimento dentre aqueles lotados no próprio município, restou atendido com a indicação do servidor Genilson de Jesus Neves, que deverá ser submetido a treinamento na sede da zona eleitoral, à qual estará permanentemente vinculado.

Assim, tem-se que foi atingido o objetivo inspirador do mandamento do art. 135, § 1º do Código Eleitoral, qual seja, o satisfatório atendimento ao eleitor, que não mais precisaria se deslocar para outra cidade

---

**REQUERIMENTO Nº 4.516/CRE**  
**ITAPÉ**

---

com o fito de cumprir com suas obrigações eleitorais e demais atividades correlatas.

Não custa sempre ressaltar que é preciso o máximo de cautela neste tipo de empreendimento, de modo a evitar as já tão conhecidas e perigosas manobras eleitorais que, não raro, ocasionam irregularidades que ferem a lisura do processo eleitoral. É por esta razão que o procedimento para autorização de instalação de posto de atendimento ao eleitor deve atender aos requisitos exigidos na norma de regência, competindo ao juiz eleitoral exercer direta supervisão das atividades ali realizadas, devendo cientificar o Ministério Público e os partidos políticos do início do seu funcionamento.

Com essas razões, lastreado nos ditames da Resolução Administrativa TRE nº 13/2003, defiro o pedido de criação de posto de atendimento ao eleitor em Itapé, município integrante da 27ª Zona.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 14 de setembro de 2015.

**Fábio Alexsandro Costa Bastos**  
**Corregedor Regional Eleitoral**